



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 158, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002.**

*“Dispõe sobre a participação do Município de Periquito no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Periquito, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Periquito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço - CONSAÚDE.

**Art. 2º** - Deverá ser, anualmente, consignado no Orçamento do Município, como contribuição ao Consórcio de que trata esta Lei, a importância mensal correspondente a 1% (um por cento) dos recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

**Art. 3º** - Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins legais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga, fundado em 10 de julho do ano de 1995 e inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.853.908/0001-48.

**Parágrafo único** - A instituição referida no *caput* deste artigo gozará de isenção fiscal, de subvenção social e de outros benefícios legais concedidos às similares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão pela dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 106, de 11 de abril de 2001.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2002.

Periquito, 19 de setembro de 2002.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**